

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 25383.000251/2021-09, INTERPOSTO PELA EMPRESA MEGA 3 CONSTRUÇÃO LTDA ME.**

1. Encontra-se nos autos do processo em epígrafe, pedido de impugnação ao Edital do PE 01/2022-IGM, requerendo:

1.1 A CORREÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM A DIVULGAÇÃO CORRETA DO VALOR DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO E A PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DOS MATERIAIS /EQUIPAMENTOS;

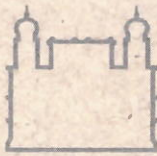
2. Inicialmente devemos informar que o processo licitatório em tela cumpre todas as determinações legais, tanto no que tange a sua fase interna como a fase externa. A presente licitação é regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria Nº 53-COGEAD, de 22 de março de 2021, Portaria nº 150- COGEAD, de 16 de junho de 2019 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições e exigências estabelecidas no **Edital de Pregão Nº 01/2022-IGM** e seus anexos.

3. Ao que parece a impugnante busca modificar no edital aspectos referentes a questões que já foram, de certa forma, previstas de forma clara, precisa e amparadas em arcabouço legal, no âmbito do Termo de Referência e Edital, conforme detalharemos em seguida:

3.1 A CORREÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM A DIVULGAÇÃO CORRETA DO VALOR DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO E A PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DOS MATERIAIS /EQUIPAMENTOS;

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP é etapa pertencente a dita fase interna do processo de licitação, cujos estudos são elaborados para fins de balizar as etapas vindouras, e foi nesta fase em que foram estimados os custos da contratação, dentre eles o referente ao vale transporte com tarifa de R\$ 4,40, e para fins de se obter o valor estimado da contratação. Dito isso, observa-se que este valor de R\$ 4,40 foi o utilizado à época da elaboração do ETP e não se relaciona com o valor atualizado da tarifa de transporte público a ser utilizada pela licitante quando da elaboração da sua proposta para a licitação, pois a licitante elaborará a sua proposta conforme a previsão do subitem 6.5 do Edital, ou seja, com todos os custos atualizados.

Quanto à relação de materiais/equipamentos e divulgação das memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte (anexos dos anexos), os mesmos não serão divulgados em razão de conter o valor estimado e a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, com fulcro no Inc.VI do art. 7º, §2º, da IN ME nº 40/2020. Ressalvando que o Edital e Termo



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**  
Instituto Gonçalo Moniz

de Referência dispõe de detalhamento referente às áreas, m<sup>2</sup>, produtividade e indicativo de postos, além de facultar a realização de vistoria-prévia.

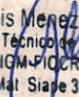
Diante do exposto, o Pregoeiro não acata a impugnação, mantendo as especificações do edital e submete sua decisão à autoridade maior do Instituto Gonçalo Moniz, para acatá-la, salvo melhor juízo.

Salvador, 04 de julho de 2022


  
**Adilson da Hora Sampaio**  
PREGOEIRO e Equipe de Apoio (Port.020/2022-DIR)

**Eduardo Fialho Silva**

**Jorge Luis Menezes dos Santos**

  
Jorge Luis Menezes dos Santos  
Assistente Técnico de Gestão em Saúde  
IGM-FIOCRUZ-BA  
Mat. SIAPE 3008586

Acato decisão do  
Pregoeiro. Em 04/07/22

  
Valdeyer Galvão dos Reis  
Substituto Eventual da  
Ordenadora de Despesas  
IGM - Fiocruz Bahia  
SIAPE: 1285852